



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4892 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 15 de maio de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2025).

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. **SEI-480002/002912/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de
Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de
Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial	2,14684
Custo do Gás Industrial	2,67632
Custo do Gás Vidreiro	2,30149
Custo do Gás Demais	2,55721
Custo GLP Res.	13,93320
Custo GLP Ind.	13,93320
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,995

Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0329
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,0256
	8 - 23	12,9809
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Residencial MCMV	0 - 7	6,3422
	8 - 23	6,6132
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Comercial e Outros	0 - 200	9,7963
	201 - 500	9,5226
	501 - 2.000	9,2495
	2001 - 20.000	8,9767
	20.001 - 50.000	8,7033
	acima de 50.000	8,4300
Industrial	0 - 200	5,8279
	201 - 2.000	5,6666
	2.001 - 10.000	5,5697
	10.001 - 50.000	5,0416
	50.001 - 100.000	4,7247
	100.001 - 300.000	4,3870

	300.001 - 600.000	3,9869
	600.001 - 1.500.000	3,9765
	1.500.001 - 3.000.000	3,9472
	acima de 3.000.000	3,8481
Vidreiro	0 - 200	5,3567
	201 - 2.000	5,1953
	2.001 - 10.000	5,0983
	10.001 - 50.000	4,5700
	50.001 - 100.000	4,2532
	100.001 - 300.000	3,9153
	300.001 - 600.000	3,5155
	600.001 - 1.500.000	3,5050
	1.500.001 - 3.000.000	3,4758
	acima de 3.000.000	3,3766
Climatização	0 - 200	7,3116
	201 - 5.000	5,0754
	5.001 - 20.000	4,7232
	20.001 - 70.000	4,2387
	70.001 - 120.000	4,0490
	120.001 - 300.000	3,8458
	300.001 - 600.000	3,6059
	600.001 - 1.500.000	3,6002
	acima de 1.500.000	3,5821
Cogeração	0 - 200	5,5169
	201 - 5.000	5,3556
	5.001 - 20.000	3,9691

	20.001 - 70.000	3,6821
	70.001 - 120.000	3,7158
	120.001 - 300.000	3,7139
	300.001 - 600.000	3,7119
	600.001 - 1.500.000	3,7113
	acima de 1.500.000	3,5628
Geração Distribuída	0 - 200	7,4711
	201 - 5.000	5,1194
	5.001 - 20.000	4,6896
	20.001 - 70.000	4,1388
	70.001 - 120.000	3,9219
	120.001 - 300.000	3,9055
	300.001 - 600.000	3,8374
	600.001 - 1.500.000	3,8269
	acima de 1.500.000	3,7973
GNV	faixa única	3,7068
GNV Transporte Público	faixa única	3,7068
Petroquímico	faixa única	3,3341
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{R} + 0,345 \right) * \frac{(c+40)^{2,8}}{26,81} * IGP-M_n \right] + CG$ <u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	

	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1513
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,7789
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
Petroquímico	faixa única	0,0580

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{R} + 0,345 \right) * (c+40)^{2,8} \right] * IGP-M_n$	
	$26,81 * IGP-M_0$	
	<u>Onde:</u>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de		

consumo, exceto
termelétricas;

- As tarifas do Consumidor
Livre não contemplam os
tributos incidentes.

Art. 2º. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

	50.001 - 100.000	0,6635
	100.001 - 300.000	0,4929
	300.001 - 600.000	0,2911
	600.001 - 1.500.000	0,2857
	1.500.001 - 3.000.000	0,2713
	acima de 3.000.000	0,2216
Barrilhista	0 - 200	0,4312
	201 - 2.000	0,2737
	2.001 - 10.000	0,2494
	10.001 - 50.000	0,2147
	50.001 - 100.000	0,2015
	100.001 - 300.000	0,1874
	300.001 - 600.000	0,1705
	600.001 - 1.500.000	0,1697
	1.500.001 - 3.000.000	0,1687
		acima de 3.000.000
Termelétricas	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2646742

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4892 DE 30 DE ABRIL DE 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN
E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/05/2025).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002912/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Nat-
ural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica
e Tarifária - CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,14684
Custo do Gás Industrial		2,67632
Custo do Gás Vidreiro		2,30149
Custo do Gás Demais		2,55721
Custo GLP Res.		13,93320
Custo GLP Ind.		13,93320
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0329
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,0256
	8 - 23	12,9809
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
	0 - 7	6,3422
Residencial MCMV	8 - 23	6,6132
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
	0 - 200	9,7963
Comercial e Outros	201 - 500	9,5226
	501 - 2.000	9,2495
	2001 - 20.000	8,9767
	20.001 - 50.000	8,7033
	acima de 50.000	8,4300
	0 - 200	5,8279
Industrial	201 - 2.000	5,6666
	2.001 - 10.000	5,5697
	10.001 - 50.000	5,0416
	50.001 - 100.000	4,7247
	100.001 - 300.000	4,3870
	300.001 - 600.000	3,9869
	600.001 - 1.500.000	3,9765
	1.500.001 - 3.000.000	3,9472
	acima de 3.000.000	3,8481
	0 - 200	5,3567
Vidreiro	201 - 2.000	5,1953
	2.001 - 10.000	5,0983
	10.001 - 50.000	4,5700
	50.001 - 100.000	4,2532
	100.001 - 300.000	3,9153
	300.001 - 600.000	3,5155
	600.001 - 1.500.000	3,5050
	1.500.001 - 3.000.000	3,4758
	acima de 3.000.000	3,3766
	0 - 200	7,3116
Climatização	201 - 5.000	5,0754
	5.001 - 20.000	4,7232

	20.001 - 70.000	4,2387
	70.001 - 120.000	4,0490
	120.001 - 300.000	3,8458
	300.001 - 600.000	3,6059
	600.001 - 1.500.000	3,6002
	acima de 1.500.000	3,5821
Cogeração	0 - 200	5,5169
	201 - 5.000	5,3556
	5.001 - 20.000	3,9691
	20.001 - 70.000	3,6821
	70.001 - 120.000	3,7158
	120.001 - 300.000	3,7139
	300.001 - 600.000	3,7119
	600.001 - 1.500.000	3,7113
	acima de 1.500.000	3,5628
	0 - 200	7,4711
Geração Distribuída	201 - 5.000	5,1194
	5.001 - 20.000	4,6896
	20.001 - 70.000	4,1388
	70.001 - 120.000	3,9219
	120.001 - 300.000	3,9055
	300.001 - 600.000	3,8374
	600.001 - 1.500.000	3,8269
	acima de 1.500.000	3,7973
	GNV	faixa única
	GNV Transporte Público	faixa única
	Petroquímico	faixa única
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG (c+40)2,8 26,81 IGP-M0 Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Ge- túlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Ge- túlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)
	CONSUMIDOR LIVRE	
	TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	R\$ / m³
	Faixa de Consumo m³ / mês	
	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
Industrial	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420
	Petroquímico	faixa única
	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-Mn] (c+40)2,8 26,81 IGP-M0	
Termelétricas		
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novem- bro do ano anterior;	

	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4893 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.061/2018, por unanimidade;

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar cumprida, pela Concessionária CEG RIO, as determinações contidas na Lei federal nº 12.007/2009, referente ao exercício de 2017.
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro-Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646746

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4894 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG, RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DA OUVIDORIA. COBRANÇA DE SERVIÇO OPCIONAL NA FATURA DE GÁS. APLICAÇÃO DE MULTA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.162/2017, por unanimidade;

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer do recurso interposto, vez que tempestivo.
Art. 2º - Não acolher a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela Concessionária.
Art. 3º - No mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto para reduzir a multa aplicada na Deliberação 4273/2021 de 0,001% para 0,00005% sobre o faturamento do ano anterior à data da ocorrência, considerada como outubro/2017, alterando o artigo 2º da referida Deliberação.
Art. 4º - Determinar que a SECEX cancele o auto de infração lavrado para aplicação da multa originalmente aplicada.
Art. 5º - Determinar que a SECEX, junto com a CAENE e a CAPET, proceda à lavratura de novo Auto de Infração, de acordo com a presente Deliberação, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n. 001/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA n. 014/2010.
Art. 6º - Determinar que a Ouvidoria adote as providências de praxe no bojo do presente processo.
Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira-Relatora
Id: 2646747

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4895 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM 2 VÍTIMA FATAIS, NO BAIRRO DO LEBLON - RUA BARTOLOMEU MITRE - SUSPEIÇÃO DE INTOXICAÇÃO DE MONÓXIDO DE CARBONO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002058/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG no acidente objeto do presente feito.

Art. 3º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646743

Art. 2º - Que a SECEX proceda à abertura de processo específico com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica e jurídica da elaboração de normativa que torne obrigatória a realização de vistoria prévia para a colocação em carga, inclusive em casos de pedido de troca de titularidade.

Art. 3º - O envio de cópia da presente Decisão para o processo E-12/020.338/2009, que trata de assunto correlato ao tratado neste feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646748

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4896 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001033/2021, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Vale do Café, até o dia 31 de março de 2022, da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.
Art. 2º - Aplicar à Concessionária Vale do Café a penalidade de advertência, com fulcro na Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do artigo 2º da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso, e da Cláusula Vigésima Terceira, inciso VII, do instrumento concessório, em razão da inobservância formal do prazo para entrega de toda a documentação para análise da regularidade fiscal da Delegatária.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646749

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4897 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO. REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA REFERENTE AO ANO DE 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002893/2024, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Rio Mais Saneamento, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.
Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio+ Saneamento a penalidade de advertência, pelo descumprimento do artigo 2º, § 1º, da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso, e da Cláusula 24, subcláusulas 24.2 e 24.2.1 do Contrato de Concessão, em razão da inobservância formal do prazo de validade do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, cujo vencimento era anterior à data limite de apresentação dos documentos para exame da regularidade fiscal.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646743

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646750

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4898 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. PLEITO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUANTO AO ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO (IPD) PELA CONCESSIONÁRIA IGUÁ. EMBARGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005536/2023, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária Igua em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.856, de 29/01/2025, publicada no DOERJ de 10/02/2025, porque tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira
Id: 2646751

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4899 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. - PLANEJAMENTO INERENTE À REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000837/2022, por unanimidade,

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovação do modelo EVTE apresentado pela FIPE a ser utilizado pelas partes para realização do reequilíbrio do contrato nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1. em cumprimento da obrigação contratual constante no item 1 do Anexo IV do Contrato de Concessão, conforme ANEXO I deste VOTO.

Art. 2º - Determinar à FIPE a apresentação da planilha com a alteração do modelo EVTE dos demais blocos que se façam necessários nos moldes aqui aprovados, que deverá ser objeto de manifestação posterior por parte das Concessionárias em seus respectivos regulatórios.

Art. 3º - Aprovação da Agenda da Primeira Revisão Tarifária Ordinária, nos moldes do Anexo II deste VOTO; acatando o pleito da Concessionária quanto: 1. antecipação da constituição do Grupo de Trabalho; 2. antecipação da contratação da consultoria Técnica especializada pela Agenersa; 3. incluir no cronograma a análise dos pleitos em curso na Agência Reguladora.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro- Relator
GISELE DE LIMA PEREIRA Conselheira

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002912/2025

Data de Autuação: 31/03/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2025).

Sessão Regulatória: 30/04/2025

98465688

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 138/2025 (97127611), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.
2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0329 R\$/m³.
3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ("m-3"), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em fevereiro de 2025 em relação ao mês de janeiro do mesmo ano.
4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 12 (doze) anexos, compostos por: (i) tabela com o cálculo do CMPG (anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (anexo Ib); (ii) cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT e comprovantes de seu pagamento; (iii) tabela contendo os novos valores tarifários; (iv) valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; (v) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (vi) cálculo do custo alocado; (vii) documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobras; (viii) tabela contendo os valores tarifários de GLP; (ix) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (x) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (xi) cópias das notas fiscais de GLP para cálculo das tarifas atuais e memória de cálculo; e (xii) as cópias das estruturas tarifárias publicadas nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", de 31/03/2025, como se pode verificar no documento 97127613.
5. Instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Energia ("CAENE") e à Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET"), rogando ciência, análise e manifestação.
6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Despacho 97853849.

7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 115/2025 (97955884), em que discorreu sobre a previsibilidade do reajuste requerido, esclarecendo que realizou os cálculos e apresentou os resultados alcançados, sem divergências com os valores da Delegatária, pelo que sugeriu a homologação do reajuste.

8. Com isso, o feito fora encaminhado à Procuradoria para análise e manifestação (98151324).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002912/2025

Data de Autuação: 31/03/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2025).

Sessão Regulatória: 30/04/2025.

99254078

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG nº 138/2025 (97127611), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/05/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente a tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008; e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0329 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, visando cobrir a variação do custo total do GLP, ocorrido no mês ("m-3"), destacou que o custo unitário se manteve inalterado em fevereiro de 2025 em relação ao mês de janeiro do mesmo ano.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais relembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público.

8. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantêm enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

9. Superado isso, em relação às tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, verifica-se a manutenção do custo total para o mês de maio de 2025, em relação tarifa do mês anterior, motivo pelo qual a sua homologação atende à modicidade tarifária.

10. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/05/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/25
Custo do Gás Residencial Comercial	2,14684
Custo do Gás Industrial	2,67632
Custo do Gás Vidreiro	2,30149
Custo do Gás Demais	2,55721
Custo GLP Res.	13,93320
Custo GLP Ind.	13,93320
Fator Impostos GLP + Tx Regulação	0,995
Fator Impostos GN + Tx Regulação	0,7946
Repasse FOT/FEEF	0,0329

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	10,0256
	8 - 23	12,9809
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Residencial MCMV	0 - 7	6,3422
	8 - 23	6,6132
	24 - 83	15,6544
	acima de 83	16,5019
Comercial e Outros	0 - 200	9,7963
	201 - 500	9,5226
	501 - 2.000	9,2495
	2001 - 20.000	8,9767
	20.001 - 50.000	8,7033
	acima de 50.000	8,4300
Industrial	0 - 200	5,8279
	201 - 2.000	5,6666
	2.001 - 10.000	5,5697
	10.001 - 50.000	5,0416
	50.001 - 100.000	4,7247
	100.001 - 300.000	4,3870
	300.001 - 600.000	3,9869
	600.001 - 1.500.000	3,9765
	1.500.001 - 3.000.000	3,9472
	acima de 3.000.000	3,8481
Vidreiro	0 - 200	5,3567
	201 - 2.000	5,1953
	2.001 - 10.000	5,0983
	10.001 - 50.000	4,5700
	50.001 - 100.000	4,2532
	100.001 - 300.000	3,9153
	300.001 - 600.000	3,5155
	600.001 - 1.500.000	3,5050
	1.500.001 - 3.000.000	3,4758
	acima de 3.000.000	3,3766
Climatização	0 - 200	7,3116
	201 - 5.000	5,0754
	5.001 - 20.000	4,7232
	20.001 - 70.000	4,2387
	70.001 - 120.000	4,0490
	120.001 - 300.000	3,8458
	300.001 - 600.000	3,6059
	600.001 - 1.500.000	3,6002
	acima de 1.500.000	3,5821
	0 - 200	5,5169
	201 - 5.000	5,3556
	5.001 - 20.000	3,9691
	20.001 - 70.000	3,6821

Cogeração	70.001 - 120.000	3,7158
	120.001 - 300.000	3,7139
	300.001 - 600.000	3,7119
	600.001 - 1.500.000	3,7113
	acima de 1.500.000	3,5628
Geração Distribuída	0 - 200	7,4711
	201 - 5.000	5,1194
	5.001 - 20.000	4,6896
	20.001 - 70.000	4,1388
	70.001 - 120.000	3,9219
	120.001 - 300.000	3,9055
	300.001 - 600.000	3,8374
	600.001 - 1.500.000	3,8269
	acima de 1.500.000	3,7973
GNV	faixa única	3,7068
GNV Transporte Público	faixa única	3,7068
Petroquímico	faixa única	3,3341
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,1513
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	18,7789
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,7620
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,4420
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,3420

Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

II. Homologar a tabela tarifária atual relativa ao Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para vigorar a partir de 01/05/2025, considerando que não houve variação das tarifas de GLP no período;

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator